Documento assinado digitalmente - Chave: de7feb9b-9718-4304-bc48-e352d95528e0
Fagner Florêncio dos Santos - 11/05/2026 18:42:57
Rafael Alberto Mourão - 11/05/2026 18:40:44
Davis Cristian De Landa - 11/05/2026 13:54:48

ATA DA 12º REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – EM 04/05/2026.

Às 19h00min, compareceram no Salão das Sessões "Antônio José Cantarino" os Davis Cristian de Landa, Fagner Florêncio dos Santos, Luiz Márcio de Castro, Márcio Júnior de Souza, Melquiades Teodoro dos Anjos, , Rafael Alberto Mourão e Regislaine de Souza Assis. Ausente os Vereadores Pedro Cardoso de Morais e Ramon Teixeira Barbosa. Havendo número regimental, o Presidente deu início à reunião pronunciando as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e em nome do Povo deste Município, início os trabalhos". O Presidente deu boas vindas a todos os presentes. Em seguida, pediu ao Vereador Fagner Florêncio dos Santos que fizesse a leitura de um Versículo Bíblico. Leitura das Correspondências: Ofício nº: 4/2026/TCC. Assunto: Apontamento técnico ao Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 877/2019 (Conselho Tutelar). À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Coronel Pacheco/MG. Excelentíssimo Senhor Prefeito, Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, no exercício da análise técnica do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 877/2019, apresentar breve apontamento com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da proposição. Verificou-se que o art. 70, §1º, do referido projeto estabelece que a remuneração dos conselheiros tutelares será fixada em 135% (cento e trinta e cinco por cento) do menor vencimento pago aos servidores municipais, com reajuste automático pelos mesmos índices aplicados ao funcionalismo público. Ocorre que tal forma de fixação pode ensejar

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

questionamentos à luz do art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal, o qual veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal no serviço público. Nesse sentido, sugere-se, de forma respeitosa, a reavaliação da redação do dispositivo, a fim de afastar eventual risco de inconstitucionalidade e conferir maior segurança jurídica ao projeto. Ressalta-se que o apontamento ora apresentado possui caráter colaborativo, visando ao aprimoramento da norma e à prevenção de questionamentos futuros. Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos. Ofício nº: 84/2026/SFPMM. Assunto: Resposta ao Ofício 04/2026/TCC. Excelentíssimo Senhor Presidente, Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente manifestar nossa concordância com a sugestão da Assessoria Jurídica Câmara para adequação do Projeto de Lei que altera a aa Lei Municipal nº 877/2019. Embora a Lei 877/2019 já previsse a remuneração de 113% do menos vencimento pago ao servidor público municipal, entendemos a preocupação com a legalidade e segurança jurídica da norma em discussão deixamos a critério desta Casa Legislativa a alteração que entender necessária, por meio de Emenda. Sugerimos que, caso seja proposta Emenda, esta adote como remuneração o valor de R$2.162,51, conforme consta no impacto financeiro em anexo ao Projeto de Lei. Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. SILVANA DE FÁTIMA PEREIRA MENDES DE MORAES, Procuradora do Município. - Momento reservado

Documento assinado digitalmente - Chave: de7feb9b-9718-4304-bc48-e352d95528e0
Fagner Florêncio dos Santos - 11/05/2026 18:42:57
Rafael Alberto Mourão - 11/05/2026 18:40:44
Davis Cristian De Landa - 11/05/2026 13:54:48

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

para a ressalva da reunião anterior. Aprovada**.** APRESENTAÇÕES DE PROPOSIÇÕES: ** SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA: Apresentação do Projeto de Lei nº 941/2026, autoria do Prefeito Municipal que " Altera a Lei Municipal nº990 de 27 de maio de 2025. (LEITURA PELO VEREADOR RAFAEL ALBERTO MOURÃO). Apresentação da Emenda Modificativa nº4/2026. (LEITURA PELO VEREADOR RAMON TEIXEIRA BARBOSA). Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 935/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Ratifica o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 11.107/2005".(VOTAÇÃO ELETRÔNICA). APROVADO. Votação Única da Emenda Modificativa nº2/2026, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 64/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação: (VOTAÇÃO ELETRÔNICA). APROVADO. Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº64/2026, de autoria do Poder Executivo que Cria vagas no quadro de servidores municipais e altera a Lei Complementar n°023/2007 e seus Anexos e cria Cargo Comissionado. **(**VOTAÇÃO ELETRÔNICA). APROVADO. Apresentação, Discussão e Votação única do Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Serviços Públicos Municipais sobre o Projeto de Lei nº 937/2025, de autoria do Poder Executivo que " “Altera a Lei Municipal nº 927, de 20 de dezembro de 2021”. (LEITURA PELO VEREADOR MARCIO JUNIOR DE SOUSA) (VOTAÇÃO VERBAL). APROVADO. Apresentação da Emenda Modificativa nº 3/2026, sobre o de Lei nº 937/2025, de autoria do Poder Executivo que " “Altera a Lei Municipal nº 927, de 20 de dezembro de 2021”.de Lei nº 937/2025, de autoria do Poder Executivo que " “Altera a Lei Municipal nº 927, de 20 de dezembro de 2021”. (LEITURA PELO VEREADOR MARCIO JUNIOR DE SOUSA). Primeira Discussão e Votação do Projeto

Documento assinado digitalmente - Chave: de7feb9b-9718-4304-bc48-e352d95528e0
Fagner Florêncio dos Santos - 11/05/2026 18:42:57
Rafael Alberto Mourão - 11/05/2026 18:40:44
Davis Cristian De Landa - 11/05/2026 13:54:48

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

de Lei nº 937/2025, de autoria do Poder Executivo que " “Altera a Lei Municipal nº 927, de 20 de dezembro de 2021”. (VOTAÇÃO ELETRÔNICA). APROVADO**.** Primeira votação do Projeto de Lei 938/2026 que "Altera lei municipal 877 de 15 de julho de 2019". APROVADO. O Presidente encerrou a reunião e deu-se inicio a4ª Reunião Extraordinária. Não havendo mais oradores e cumprida a finalidade da Reunião, encerrou-se às 19 horas e 15 min. Presidente Rafael Alberto Mourão, Vice Presidente Fagner Florêncio dos Santos e Secretário Davis Cristian de Landa. Coronel Pacheco, 04 de maio de 2026.

DAVIS CRISTIAN DE LANDA
Secretário
Vereador - PSB

RAFAEL ALBERTO MOURÃO
Presidente da Câmara Municipal
Vereador - PP

FAGNER FLORÊNCIO DOS SANTOS
Vice-presidente
Vereador - PODE

Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG - Gabinete do(a) Vereador(a) - Praça Carlos Chagas, nº: 54, 36155-000
e-mail: secretaria@coronelpacheco.cam.mg.gov.br - Tel.: 3232581208

Documento assinado digitalmente - Chave: de7feb9b-9718-4304-bc48-e352d95528e0
Davis Cristian De Landa - 11/05/2026 13:54:48
Rafael Alberto Mourão - 11/05/2026 18:40:44
Fagner Florêncio dos Santos - 11/05/2026 18:42:57

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.